

LEI MUNICIPAL Nº791, DE 02 DE MAIO DE 2022

“Institui e regulamenta o Plano Municipal de Cultura do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda a população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Cultura do Município de Ponte Branca em conformidade com a Lei nº 732 de 16 de abril de 2021 do Sistema Municipal de cultura do Município de Ponte Branca, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Ponte Branca. Este Plano possui vigência decenal para o período de 2022 a 2032, e regido pelos seguintes princípios:

- I - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - Diversidade cultural;
- III - Respeito aos direitos humanos;
- IV - Direito de todos à arte e à cultura;
- V - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - Direito à memória e às tradições;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33

- VII - Responsabilidade socioambiental;
- VIII - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município do Município de Ponte Branca.
- II - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;
- IV - Promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;
- V - Democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- VI - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - Estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - Desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;





X - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - Qualificar a gestão na área cultural no setor público;

XII - Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIV - Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XV - Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes.

I - Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;

II - Estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;

III - Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

IV - Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município.

V - Construir casa da cultura com salas e auditório, reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no município, principalmente a biblioteca municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33

- VI – Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendem as diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música
- VII – Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recurso da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;
- VIII – Valorizar o artista local pelo estímulo a capacidade criativa do cidadão, a manutenção de grupos culturais tradicionais ao apoio a produção artística e as manifestações culturais das diversas áreas;
- IX – Promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;
- X – Assegurar mecanismo de fomento financeiro para a gestão da cultura e política cultural;
- XI – Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- XII – Estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais, do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;
- XIII – Qualificar profissionalmente os gestores públicos os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;
- XIV – Estimular a formação cultural a população promovendo ações de oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;
- XV – Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecimento a divulgação da cultura do município;
- XVI – Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando a democratização da informação e de dados relativo a cultura;
- XVII – Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas como: educação, turismo, assistência social, saúde, meio ambiente, agricultura, planejamento e infraestrutura;



XVIII – Implantar mecanismo de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados a cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;

XIX – Promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torna-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso a população;

XX – Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito as diferenças;

XXI - Fortalecer as culturas tradicionais do município, sobre tudo a cultura a cultura indígena/ameríndia, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;

XXII – Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, nos fóruns anuais realizados no município e nas conferencias de cultura.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. Os planos plurianuais (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e as leis orçamentárias anuais (LOA) disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes no Anexo I desta lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único: O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a



atende os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º. O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIIC terá as seguintes características:

I – Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do município de Ponte Branca;

II – Caráter declaratório;

III – Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultural contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMIIIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do município.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Art. 10º. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único: A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 4 anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o término de sua vigência, em assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil

Art. 11º. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultural será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 12º. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13º. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 14º. O percentual acima ou, no mínimo de 1% (um por cento) para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2022, para fins de financiamento da Cultura e fortalecimento contínuo do seu orçamento, a ser consignado nos instrumentos de planejamentos Municipal, previsto no contexto do plano Municipal de Cultura de Ponte Branca/MT, aprovado pela presente Lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos a ser elaborados posteriormente.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de
Maio de dois mil e vinte e dois.**


CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº 028/2022

"Exonera servidor e dá outras disposições.

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora **BRUNA KELLY DE SOUSA VALADAO, ocupante** do cargo Efetivo AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, em 02 de Maio de 2022.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº790/2022**

LEI MUNICIPAL Nº790, DE 02 DE MAIO DE 2022

DENOMINA ESTRADA RURAL NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "Estrada Ubayara Rodrigues Nogueira de Rezende", a estrada rural com extensão de 34,81 quilômetros, localização inicial na MT 100 Coordenadas; Lat 16°45'18,6"S Long 52°52'47,0"W e localização final na MT 461 Coordenadas; Lat 16°36'59,8"S Long 53°01'07,7"W, conforme mapa anexo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal deverá adotar as providências cabíveis para identificar a estrada rural com placa denominativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022**

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **BRITO & FRANCO ADVOCACIA**

CNPJ: 39.308.727/001-76

Período: 01/05/2022 à 31/05/2022

Data do Aditivo: 29/04/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº791/2022**

LEI MUNICIPAL Nº791, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Institui e regulamenta o Plano Municipal de Cultura do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda a população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Cultura do Município de Ponte Branca em conformidade com a Lei nº 732 de 16 de abril de 2021 do Sistema Municipal de cultura do Município de Ponte Branca, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Ponte Branca. Este Plano possui vigência decenal para o período de 2022 a 2032, e regido pelos seguintes princípios:

- I - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - Diversidade cultural;
- III - Respeito aos direitos humanos;
- IV - Direito de todos à arte e à cultura;
- V - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - Direito à memória e às tradições;
- VII - Responsabilidade socioambiental;
- VIII - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município do Município de Ponte Branca.
- II - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;
- IV - Promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;
- V - Democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- VI - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - Estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - Desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

X - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - Qualificar a gestão na área cultural no setor público;

XII - Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIV - Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XV - Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes.

I - Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;

II - Estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;

III - Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

IV - Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município.

V - Construir casa da cultura com salas e auditório, reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no município, principalmente a biblioteca municipal.

VI - Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendem as diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música

VII - Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recurso da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;

VIII - Valorizar o artista local pelo estímulo a capacidade criativa do cidadão, a manutenção de grupos culturais tradicionais ao apoio a produção artística e as manifestações culturais das diversas áreas;

X - Promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;

X - Assegurar mecanismo de fomento financeiro para a gestão da cultura e política cultural;

XI - Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII - Estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais, do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;

XIII - Qualificar profissionalmente os gestores públicos os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestado a comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV - Estimular a formação cultural a população promovendo ações de oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;

XV - Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecimento a divulgação da cultura do município;

XVI - Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando a democratização da informação e de dados relativo a cultura;

XVII - Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas como: educação, turismo, assistência social, saúde, meio ambiente, agricultura, planejamento e infraestrutura;

XVIII - Implantar mecanismo de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados a cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;

XIX - Promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torna-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso a população;

XX - Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito as diferenças;

XXI - Fortalecer as culturas tradicionais do município, sobre tudo a cultura a cultura indígena/ameríndia, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;

XXII - Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, nos fóruns anuais realizados no município e nas conferências de cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. Os planos plurianuais (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e as leis orçamentárias anuais (LOA) disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes no Anexo I desta lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único: O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atende os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º. O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC terá as seguintes características:

I - Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do município de Ponte Branca;

II - Caráter declaratório;

III - Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultural contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente

as informações inseridas no SMIIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do município.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único: A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 4 anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o término de sua vigência, em assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil

Art. 11º. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 12º. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13º. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 14º. O percentual acima ou, no mínimo de 1% (um por cento) para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2022, para fins de financiamento da Cultura e fortalecimento contínuo do seu orçamento, a ser consignado nos instrumentos de planejamentos Municipais, previsto no contexto do plano Municipal de Cultura de Ponte Branca/MT, aprovado pela presente Lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos a ser elaborados posteriormente.

Art. 15 - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA LEI MUNICIPAL Nº792/2022

LEI MUNICIPAL Nº792, DE 02 DE MAIO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 594/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica alterado o §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº. 594, de 08 de Junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A vinculação ao Suas é o pelo órgão gestor, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 2º -Fica alterado a alínea f) do inciso IX do Art. 17 da Lei Municipal nº. 594, de 08 de Junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

f. no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Auxílio Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021.

Art. 3º -Fica adicionado o inciso IV no Art. 18 da Lei Municipal nº. 594, de 08 de Junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV. ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS;

Art. 4º -Fica alterado o Art. 19 da Lei Municipal nº. 594, de 08 de Junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O CMAS é constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I – 6 (seis) representantes de órgãos governamentais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Secretaria Municipal de Administração; e
- f) Secretaria Municipal de Cultura.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, selecionados dentre usuários ou organização de usuários, entidade e organizações de assistência social e trabalhadores da Assistência Social, em conformidade com o SUAS, com a seguinte distribuição:

- a) 2 (dois) representantes de usuários ou organização de usuários;
- b) 2 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social; e
- c) 2 (dois) representantes de trabalhadores da Assistência Social.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - De usuários e de organização de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de assistência social, organizados sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; e organização são àquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

II - De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associação de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fórum de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

III - Entidades e organizações de Assistência Social: conforme a Lei Federal nº 8742/93 alterada pela lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Art. 5º -Fica alterado o inciso XIX e XX do Art. 23 da Lei Municipal nº. 594, de 08 de Junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIX. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil (PAB), e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único e Assistência Social -IGD-SUAS;

XX. planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PAB e IGD-SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura do Município de Ponte Branca, configura um dos mais importantes dispositivos obrigatórios do nosso Sistema Municipal de Cultura, será o principal norteador das ações das políticas culturais e institucionais adotadas para os próximos 10 (dez) anos.

O Plano ressalta o papel regulador, introdutor e fomentador da cultura do município, considerando a concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano e a sua diversidade de atuação na sociedade, como:

- **Cultura na sua dimensão simbólica** da existência social de cada povo, os seus patrimônios (material e imaterial), a sua memória e a sua cultura popular;
- **Cultura como espaço de promoção da cidadania e inclusão social;**
- **Cultura como instrumento indutor da expressão do talento humano** por meio dos segmentos culturais e o mundo das artes;
- **Cultura como espetáculo** para o estímulo à formação de público e plateia;
- **Cultura como ferramenta potencial de comunicação** e difusão da informação e de narrativas;
- **Cultura como desenvolvimento econômico e sustentável**, geração de renda e emprego. Motor precursor da economia Criativa do Estado de Mato Grosso;

Este Plano representa a conclusão de um ciclo iniciado em Abril de 2021, por meio da adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura, retomando assim a continuidade do processo de implementação em janeiro de 2022, com o envio atualizado do plano de trabalho ao Ministério da Cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

Desse modo, a gestão municipal, por meio do Departamento Municipal de Cultura de Ponte Branca, retomou a implementação do seu CPF da Cultura, constituído pelo seu Conselho Municipal de Políticas Culturais, que foi reformulado e validado, o seu Fundo Municipal de Política Cultural, que garante o orçamento e a regulamentação para a difusão cultural do município e, por fim, o seu Plano Municipal de Cultura.

Construído democraticamente, as suas demandas e propostas foram levantadas baseadas nos diversos encontros com a sociedade civil, os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, artistas, entidades socioculturais e os profissionais da cultura, cabendo citar:

- *O I Encontro de Artistas, Professores, Produtores Culturais e entidades socioculturais realizados em aos primeiro de janeiro de 2022;*
- A conferencia Municipal de Cultura, realizado em 18, de Março de 2022, que levantou cerca de 41 propostas, com 45 participantes de diversos segmentos;
- As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, que apresentaram as demandas segmentadas formalmente e nas discussões orais nas reuniões gerais e reuniões segmentadas;
- A participação da comunidade literária e das cadeias ligadas ao livro, leitura, literatura e biblioteca, a qual possibilitou a construção de um importante instrumento de planejamento.

A elaboração participativa do Plano Municipal de Cultura configura a interlocução entre a sociedade civil e o poder público, parceria esta fundamental para uma sociedade organizada e democrática. E simboliza o principal legado que a atual gestão e o Conselho Municipal de Políticas Culturais pode deixar para a população do Município de Ponte Branca.

O Plano apresenta as informações históricas, características e o perfil do município, define o conceito de política cultural em curso, apresenta um diagnóstico da área cultural municipal e por fim propõe metas e ações estratégicas destinadas a suprir as necessidades diagnosticadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

Sendo assim, o Departamento Municipal de Cultura, se orgulha por entregar à sociedade pontebranquense a finalização da implementação do seu CPF da Cultura, por meio do Sistema Municipal de Cultura e seus dispositivos. Pois entendemos, que somente com estes componentes empoderados pela sociedade é que garantimos a continuidade e o fortalecimento contínuo do desenvolvimento cultural do município de Ponte Branca.

Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura.
Secretário Ladislau Honório Martins

Departamento Municipal de Cultura de Ponte Branca.
Secretária Adjunto de Cultura.
Ladislau Honório Martins

Conselho Municipal de Política Cultural
Membros

Fabio Nicomedes Domingues Moura

Emília Rodrigues Freitas

Laís Nogueira de Resende

Marcus Vinicius Parreira Amaral

Nei Ronan da Silva

Marcia Monteiro da Silva

Claston Cley Nogueira

Elma Parreira de Jesus

Leonardo Aguiar Carvalho Rodrigues

Rodrigo Moreira e Silva de Pinho

Daniel Batista Moreira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

VEREADORES:

Presidente



Itamarair Soares

Vice-presidente



Hugo Martins

1ª Secretário



Reginaldo Lauro

2º Secretário



Nei Ronan

Tesoureiro



Vereador



Daniel Moreira

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, CEP. 78.610-000 Tel: (66)
99619 3483-66 3466 1311/1399/1185.
www.prefeituradepontebranca-mt.com.br e-mail: ladislau_prefeiturapb@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

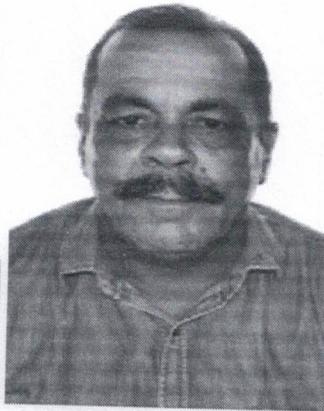
Wanderley Batata

Vereador



Fábio Nicodemos

Vereador



Jorge Rodrigues

Vereador



Marcio Matos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

O Plano Municipal de Cultura- Ponte Branca, *cidade criativa* define as suas estratégias e ações ao longo de 5 (cinco) programas específicos, baseados nos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Ponte Branca, instituído por meio da Lei Municipal nº 732/2021 de 16 de Abril de 2021, e nas demandas levantadas no relatório do I Conferência do Plano Municipal de Cultura, realizado em 18, de Março de 2022, onde foram votadas: 08 (oito) propostas do segmento de Artes Visuais, 08 (oito) propostas do segmento de Literatura, História e Memória de Ponte Branca e Mato Grosso, 09 (nove) propostas do segmento de Dança, 05 (cinco) propostas do segmento de Comunicação Falada, Escrita e Televisionada, 06 (seis) propostas do segmento do Teatro e 05 (cinco) propostas do segmento da Música.

As escutas e coleta de propostas também ocorreram no *I Encontro de Artistas, Professores, Produtores Culturais e entidades socioculturais*, realizados em 18 de Março de 2022, na Casa da Cultura; nas reuniões estratégicas de elaboração do Plano Municipal de Cultura do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que protocolaram suas propostas setoriais formalmente documentadas e nas discussões orais das reuniões presenciais do CMPC;

As propostas e demandas do setor de Patrimônio, História e Memória foram indicadas ao longo de 03 (treis) reuniões com os membros do Coletivo/Instituto de História e Memória de Ponte Branca, onde foram apontadas ações estratégicas para a área do patrimônio e da memória de Ponte Branca e Mato Grosso. As propostas dos profissionais da Economia Criativa foram acolhidas durante o I Encontro Municipal com os professores da Escola Estadual São Domingos Savio e Escola Municipal Padre Humberto realizados em 08 e 22 de Novembro de 2021, onde estiveram presentes 18 profissionais.

Coletamos os anseios e as demandas da Juventude pontebranquense, que após diversos contatos com a classe.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

Os Programas estratégicos reúnem metas e ações que visam o desenvolvimento da cultura do município, atribuindo os seus devidos prazos para a sua realização, considerando o período de vigência de 2022 a 2032

- Programa Estratégico 1: GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA;
- Programa Estratégico 2: PROGRAMA DE APOIO ÀS ARTES: ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO), AUDIOVISUAL, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA;
- Programa Estratégico 3: PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E CULTURA TRADICIONAL;
- Programa Estratégico 4: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA;
- Programa Estratégico 5: PROGRAMA DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS.

Programa Estratégico 1:
GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA

Sabe-se que as manifestações da Cultura Brasileira são diversificadas e vão além daquilo que é produzido pelo saber formalizado. Elas nascem dos diferentes costumes e tradições de um povo e podem ajudar a entender a história das comunidades e dos bairros da cidade, como forma de expressão dos sentimentos e valores de quem ali reside.

Nesse contexto, os objetivos, metas, estratégias e ações da gestão cultural para o período de 2022 a 2032, elencados no Plano Municipal de Cultura do Município de Ponte Branca, estão agrupados abaixo, as quais serão executadas gradativamente, em conformidade com a realidade orçamentária, o calendário de eventos e os desafios para as Políticas Públicas de Cultura, no sentido de registrar e preservar a memória dos costumes pontebranquenses.

As ações serão executadas de forma que promovam a preservação e a difusão de suas práticas. Com destaque para o Patrimônio Material e Imaterial, para as festas culturais e tradicionais, para as ações de reconhecimento às atividades artesanais, à gastronomia local, bem como a difusão dessas práticas, para garantir a toda população o acesso e a apropriação dos costumes culturais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

I - SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

ARTIGO 216-A DA CONSTITUIÇÃO, QUE CRIA O SNC, DAR CONTINUIDADE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AO MUNICÍPIO COM A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO SNC (Plano de Cultura, Conselho e Fundo), Assim como a capacitação dos gestores.

II – COLETA DE INFORMAÇÃO, CADASTRAR DADOS DE DIVERSAS FONTES E PRODUIR INDICADORES E NOVAS APLICAÇÕES PARA INFORMAÇÕES.

E preciso implementar soluções tecnológicas de coleta de informações, disponibilização de dados e divulgação do sistema. Com isso, será possível integrar cadastros e dados de diversas fontes e produzir indicadores novas aplicações para informações

III – E PRECISO FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E TODA SOCIEDADE PARA COLABORAREM COM AS INFORMAÇÕES SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL

A integração de diversas pesquisas e cadastros do SNIC também contribuirá com a formação de uma grande base de dados sobre a cultura do município

IV – POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS CONHECIMENTO E EXPRESSÕES DAS CULTURA POPULARES E TRADICIONAIS IMPLANTADAS.

Para proteção dos conhecimentos e expressão culturais será necessário aprovar a Leis apropriada.

V – SISTEMA NACIONAL DE PATRIMÔNIO DAS UNIDADES MUNICIPAIS COM LEGISLAÇÃO E POLITICA DE PATRIMÔNIO APROVADAS.

E preciso incentivar a participação no SNPC, por meio da assinatura de acordo de cooperação para que o município e estudos se mobilizem e juntos, possam constituir ações de desenvolvimento de políticas de preservação de patrimônio

VI – CRIAR PROJETOS DE APOIO A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DA PRODUÇÃO CULTURAL;

E necessário estabelecer parcerias com outras instituições, como o serviço de apoio às micro pequenas empresas (Sebrae) Bancos e Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) e outras secretarias

VII- PROGRAMAR EVENTOS MUNICIPAIS, PARTICIPAÇÃO EVENTOS REGIONAIS E ESTADUAL;

Programar em calendário eventos municipais e regionais, abrindo a participação em eventos, feiras livres regionais e estadual garantido recursos para as modalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

VIII – AUMENTAR O PESO DOS ASPECTO CULTURAIS NO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Firmar apoio do termo de cooperação técnica entre a Secretaria de Comunicação Social e Cultura e Secretaria de Turismo.

IX – TER A DISCIPLINA DE ARTE CULTURAL NA ESCOLA MUNICIPAL PUBLICA DO ENSINO BÁSICO.

O objetivo dessa política e fazer da escola um grande espaço para a circulação da cultura municipal, acesso aos bem culturais e respeito a sua diversidade.

X- TER NOVOS CURSOS TÉCNICOS EM ARTE CULTURAL, QUALIFICAR PESSOAS EM CURSOS, OFICINAS FÓRUNS E SEMINÁRIOS NA ÁREA CULTURAL.

E possível ampliar números de grupos ou coletivos estáveis por meio de poio as linguagem artísticas (música, artes visuais, teatro, entre outras)

XI – POR A BIBLIOTECA PUBLICA ATIVA.

Garantir que a biblioteca realizam seu importante papel como principal instituição cultural da cidade, ao provê-la com acervos constantemente renovados; O Gestor garantir em seus orçamentos, recursos para a manutenção, modernização e comunicação desses espaço, além de formar funcionários qualificados e dedicados.

ANEXO II

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPITULO I

1. O MUNICÍPIO DE PONTE BANCA/MT

1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS.

2 Conheça a história do Município de Ponte Branca



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

Ponte Branca, teve origem no ano de 1905, com o estabelecimento de Luiz Nogueira da Silva, em fazendas de gado.

Em 1907, João Ribeiro, procedente de Goiás, deu mais vida ao lugar, que recebeu o nome de Alcantilado do Araguaia, cuja denominação sobreviveu até o ano de 1935.

No dia 2 de fevereiro de 1935, Simeão Martins Teixeira, procedente de Ituiutaba , Minas Gerais, além da intenção de explorar o leito do Rio Araguaia em busca de diamantes, trazia a incumbência do Interventor de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira, de construir uma ponte de madeira sobre o Araguaia, para facilitar o trânsito entre os dois estados vizinhos.

Simeão deu cumprimento à empreitada, tendo efetivamente levantado a ponte, mas, ela foi destruída por uma enchente antes mesmo da entrega ao Interventor goiano. Simeão construiu, então, outra ponte, provisória, que só dava passagem em determinada época do ano. Desta feita foi empregada como matéria prima na construção da ponte um tipo de madeira branca.

A partir daí o lugar passou a ser denominado de Ponte Branca. Existe, porém, outra versão sobre a origem do nome da cidade pois a ponte teria recebido uma pintura a cal, passando a ser chamada de Ponte Branca.

O Decreto nº 760, de 17 de setembro de 1945, determinou a reserva de uma área de 3.600 ha para constituição do patrimônio de Ponte Branca. O município foi criado pela Lei nº 652, de 01 de dezembro de 1953.

1.2 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Geografia de Ponte Branca - MT

Altitude	472 m.
	493 km



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

Distância da Capital	
Extensão Territorial	688 km2 (IBGE) 686,62 km2 (Município)
Localização Geográfica	Mesorregião 130, Microrregião 537 - Tesouro. Sudeste mato-grossense.
Relevo	Depressão Araguaia
Formação Geológica	Coberturas não dobradas do Fanerozóico, sub-bacia ocidental da Bacia do Paraná.
Bacia Hidrográfica	Grande Bacia do Tocantins. Para essa bacia contribui a Bacia do Araguaia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

Clima	Tropical quente e úmido. Precipitação média anual de 1.750 mm, com intensidade máxima em dezembro, janeiro e fevereiro. Temperatura média anual de 24°C, com maior máxima de 40°C, e menor mínima de 0°C.
-------	---

Hino Oficial do Município de Ponte Branca - MT

I

- Terra água branquinha de amor
- Que o homem bororo habitava
- Falara assim os bandeirantes
- Da madeira nasceu o seu nome
- Veio de Deus o belo diamante
- Assim é a nossa história
- Do passado ao futuro presente
- Nós te amamos ó terra de glória

II

- Garimpeiros em ação no passado
- Com trabalho de suas mãos pioneiras
- Fez aqui nascer o povoado
- Povo amado gente hospitaleira
- A pecuária e a agricultura
- Sucederem a mineração
- São riquezas aqui permanentes
- Que garante a todos o pão
- Ponte Branca tu és
- Ponte Branca eu sou
- Ponte Branca és o nosso amor,

III

- Orgulhamos em ser brasileiros
- Titulados de mato-grossenses
- Mais a nossa alegria maior



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

- Ser chamados de Pontebranquenses
- Os seus filhos presentes te amam
- Assim faz também todos os ausentes
 - Pois tu és o fruto maior
 - A razão de existir nossa gente

• IV

- Seu brasão é o conjunto sagrado
- Que retrata o presente e o passado
 - Espelhando o futuro triunfante
 - Que a mão do seu povo garante
 - Sua bandeira verde e amarela
 - Marrom e branca de tanto valor
 - Es na terra a figura mais bela
 - Que a mão de Deus abençoou
 - Ponte Branca tu és
 - Ponte Branca eu sou
- Ponte Branca és o nosso amor

1.3 ASPECTOS ECONÔMICOS

Economia de Ponte Branca - MT

A agricultura é uma das principais atividades econômica do município de Ponte Branca, onde destaca-se a cultura da soja. Há também agricultura de subsistência. A pecuária é pelo sistema de cria, recria e corte. Há pequenos focos de extrativismo mineral.

1.4 TURISMO

Conheça nosso Turismo e Cultura de Ponte Branca

O potencial é ilimitado, existe uma diversidade de atrativos a serem explorados, desde cachoeiras, remansos e matas virgens, animais e aves em abundância as minas antigas de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

garimpo têm suas histórias que enriquecem a cultura do pontebranquense e desperta a curiosidade dos visitantes.

2. CULTURA

1º Aspecto: **SEGMENTOS CULTURAIS, MANIFESTAÇÕES E BENS DE CULTURA:**

- Os segmentos culturais e linguagens artísticas no município.
- As manifestações culturais existentes, tradicionais e contemporâneas.
- A importância social e econômica da cultura para o município.
- O patrimônio cultural material e imaterial.
- Os movimentos culturais.
- Os públicos e os formatos de fruição e consumo cultural.
- Os principais projetos públicos e privados.
- A estrutura de apoio, fomento e financiamento à cultura.

2º Aspecto: **INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA**

- Situação dos espaços e equipamentos públicos e privados: quantidade, tipo, localização, formas de uso de teatros, centros de cultura, auditórios, cinemas, museus, bibliotecas, arquivos e lugares públicos, como: mercados, quadras, parques, estações de transporte, praças, ruas e calçadas.
- O mercado de produtos e serviços culturais e de apoio à cultura, no qual são comprados os insumos e vendidos os produtos e serviços culturais.
- Condições de acesso e acessibilidade. Grau de facilidade para o público em geral e para públicos especiais como: deficientes, idosos e crianças.
- Situação dos serviços tecnológicos e redes de comunicação, em especial a internet.
- **3º Aspecto: INSTITUCIONAL / GESTÃO**
- A estrutura da Prefeitura e o grau de implantação do Sistema Municipal de Cultura. Existência de órgão gestor específico, conselho, fundo de cultura. Quadro de pessoal.
- Os instrumentos legais associados à cultura: leis, decretos e outras normas relevantes que demonstrem o nível de institucionalização.
- Orçamento municipal e formas de financiamento à cultura.
- Recursos orçados e aplicados no custeio e em investimentos.
- Dinâmica da participação social e suas instâncias. Conferências, conselhos, fóruns, colegiados e outras formas de consulta e participação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

- Relacionamentos institucionais no âmbito da Prefeitura e com outras instituições, empresas e entidades para ações culturais. Atuação da Câmara de Vereadores.